

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 5434, DE 2016

(Do Senhor Deputado Orlando Silva)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei altera o item II do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

A alteração promovida consiste na inclusão de dois parágrafos ao item II do referido artigo, nos seguintes termos:

II

§1º. Nas novas emissões de moeda-papel e moeda-metálica o Banco Central do Brasil buscará homenagear personalidades femininas e negras que tenham se destacado na luta emancipatória das mulheres e no combate à discriminação racial e de gênero no país.

§2º. A escolha das personalidades a serem homenageadas na forma do parágrafo anterior deverá ser realizada através de consulta à população.

Na justificativa do projeto, o autor assinala: “com a circulação das novas notas e moedas de real com as homenagens propostas, será possível dar maior publicidade à trajetória histórica das personalidades escolhidas pela própria população a serem estampadas no meio circulante nacional”.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição que estamos apreciando trata de um tema fundamental para os direitos humanos que é o respeito à diversidade. Esta é uma característica inerente ao ser humano que se torna ainda mais acentuada pelo aspecto cultural que cria identidades distintas entre grupos, comunidades, cidades e mesmo regiões e países.

O reconhecimento e a valorização da diversidade humana são o fundamento do princípio da não discriminação e da igualdade que embasa as normas nacionais e internacionais de direitos humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma no artigo II:

1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, **sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.**

2 - Não será também feita **nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa**, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (grifos nossos).

As diferentes características humanas foram fundamentais para sobrevivência da própria espécie ao multiplicar a sua capacidade de adaptação aos desafios geográficos, climáticos e outros ao longo do tempo. Por isso, a diversidade humana deve ser vista como riqueza a ser preservada.

Simbolicamente, a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas e moedas marca a ideia de que essa diversidade constitui um patrimônio nacional. Importante ainda que a representação de personalidades femininas e negras traz ao cotidiano da população figuras pouco valorizadas na sociedade brasileira e que merecem maior visibilidade para que se alcance a valorização e o respeito que merecem.

O veículo escolhido para levar essa mensagem ao conjunto da população não poderia ser mais adequado. Cédulas e moedas têm enorme penetração em toda a sociedade, independente da localização geográfica e das condições socioeconômicas das pessoas. Portanto, têm grande potencial como veículo de promoção de uma cultura de direitos humanos. Cada cédula e cada moeda pode se tornar um espelho para refletir algumas das muitas faces da sociedade brasileira. Além disso, o projeto de lei em questão é muito feliz ao dispor que a escolha das personalidades homenageadas seja feita por meio de consulta popular, estimulando uma reflexão mais ampla sobre o significado da diversidade e da importância da luta pela emancipação das mulheres e pelo combate à discriminação racial e de gênero.

Enfim, no que tange à esfera de competência desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposição se mostra muito pertinente para a proteção e promoção dos direitos humanos no país.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5434, de 2016, que altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

